

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023
EDITAL DE PREMIAÇÕES COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, entidade governamental de direito público, inscrita sob o CNPJ/MF sob o Nº 11.361.888/0001-04, com sede na R. Doutor Antônio Xavier, s/n - Centro - CEP 55865000, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**, torna público o presente Edital de **PREMIAÇÕES DE RECONHECIMENTO CULTURAL**, na modalidade premiação, cujas inscrições seguirão o calendário descrito neste instrumento de convocação, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.453/2023, o decreto Federal nº 11.525/2023, nos termos firmados a seguir.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Macaparana-PE.

Deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, que tenha prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Macaparana-PE.**

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

1.3. O presente chamamento, seguirá conforme o quadro abaixo:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	27 de novembro de 2023
Prazo para inscrições online e presencial dos projetos	28 de novembro à 01 de dezembro de 2023
Publicação do Projetos Habilitados na Análise Documental (1ª Fase)	04 de dezembro de 2023
Período de Recurso	04 à 06 de dezembro de 2023



MINISTÉRIO DA CULTURA



EVENTO	DATA
Divulgação do resultado dos Recursos	07 de dezembro de 2023
Período de Entrega dos Documentos de Habilitação dos Projetos Aprovados (2ª Fase)	08 à 10 de dezembro de 2023
Publicação dos Projetos contemplados	13 de dezembro de 2023
Período de Recurso	14 à 16 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado final	18 de dezembro de 2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	19 de dezembro de 2023

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, dividido entre os projetos estabelecidos conforme abaixo.

GRUPO	CATEGORIAS	GERAL	COTAS (item 4.1)		TOTAL	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR MÁXIMO POR CATEGORIA
			20% pretas e pardas	10% indígenas			
01	PRÊMIO RECONHECIMENTO CULTURAL	3	1	0	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
02	PRÊMIO INCENTIVO CULTURAL	1	0	0	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

02. 07. 00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURAL E TURISMO.
13.392.0028.2117.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS
TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR CULTURAL LC 195/2022

2.3. Após análise dos *pareceristas* e da Comissão Executiva de seleção dos projetos, não havendo projetos suficientes em condição de habilitação para concorrer aos recursos disponibilizados para alguma das categorias acima elencadas, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente para qualquer outra categoria.

2.4. Os recursos porventura remanescentes de uma categoria poderão ser redistribuídos para as demais, por entendimento da Comissão Executiva de Seleção dos Projetos, na forma e critérios



MINISTÉRIO DA
CULTURA



por ela estabelecidos.

2.5. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Macaparana-PE; devidamente comprovados.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, que deve se enquadrar na condicionante do item 3.1.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a)** No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b)** No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo X.

5.8. Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- e
- IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, em até 05 dias a partir da data da publicação deste edital

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Site oficial <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br> ou de forma física do dia **28/11/2023 até 04/12/2023**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, localizada na R. Dr. Antônio Xavier, 11, Macaparana - PE, 55865-000, **de segunda a sexta das 08:00 as 13:00 h.**

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I - Formulário de inscrição (Anexo II);
- II - Portfólio do Proponente, contendo materiais que comprovem a atuação do agente cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



no Município de Macaparana, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Além disso, no portfólio deverá constar a data de início da atuação do agente;

- III - Currículo do proponente;
- IV - Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física)
- V - Declaração étnico-racial, para concorrer na categoria relativa a essa cota (Anexo VI);
- VI - Declaração de representação, em caso de grupo ou coletivos (Anexo IV);

7.3. O proponente é o único responsável pelo envio de documentos e pela legibilidade, conteúdo dos arquivos e informações;

7.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6. O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) das categorias.

7.7. O proponente que necessitar de auxílio para acessar o Portal Eletrônico ou encontrar dúvidas a respeito do edital para a realização da inscrição, poderá fazer a solicitação de apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 09.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Macaparana, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



no Anexo III

9.2. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

9.3. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê de Execução da Lei Paulo Gustavo de Macaparana, instituído da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

9.7. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação.

9.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.9. Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado da análise recursal.

9.10. Após o cumprimento dos atos acima descritos será publicado a homologação deste edital.

9.11. Os resultados serão publicados no portal oficial do município, por intermédio do site: <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br>

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 03 dias corridos, para apresentar os seguintes documentos conforme sua natureza jurídica:

- a) **PESSOA FÍSICA:**
 - CPF;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- RG;
- COMPROVANTE RESIDÊNCIA, OU AUTO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – FEDERAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ESTADUAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – MUNICIPAL.

10.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses dos agentes culturais:

- I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- II - Que se encontrem em situação de rua.

b) PESSOA JURÍDICA:

- CPF (do sócio administrador);
- RG (do sócio administrador);
- CNPJ, situação cadastral do CNPJ;
- COMPROVANTE RESIDÊNCIA OU AUTO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO SÓCIO ADMINISTRADOR;
- COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL;
- COMPROVAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES (se for optante);
- CONTRATO SOCIAL (caso tenha sócios, documentação dos mesmos);
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – FEDERAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ESTADUAL;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – MUNICIPAL.

10.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

10.4. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, SALVO se regularizar dentro do prazo de recurso estabelecido no item 14.4 deste edital, devidamente comprovado.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br> e nas mídias sociais oficiais "@prefeitura.macaparana".

13.2. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.3. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

13.4. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais

13.5. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site no <https://leipaulogustavo.macaparana.pe.gov.br>

13.6. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secretariadeculturamacaparana@gmail.com

13.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**.

13.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

13.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.11. A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.12. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

13.13. Os Proponentes cederão automaticamente ao Município de Macaparana, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo** o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

13.14. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Macaparana, não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até as 13:00 (treze horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

13.15. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;

Anexo IV – Declaração de Representação de grupo ou coletivo;

Anexo V – Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VI – Declaração Étnico-Racial; e

Anexo VII – Mapa Áreas de Planejamento e Gestão - APG;